

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

II SÉRIE — NÚMERO 27



JORNAL OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 18\$00

Quinta-Feira, 10 de Agosto de 1978

SUMÁRIO

SECRETARIA REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Lista graduada dos candidatos aprovados no concurso de habilitação para o ingresso de escriturários — dactilógrafos nos quadros Regionais de funcionalismo.

SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E PESCAS

Despacho

SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL

Portarias

PUBLICAÇÕES

Braz & Baptista, Limitada.
Constituição de Sociedade

Proturotel — Promoção Turística e Hoteleira, S.A.R.L.
Relatório de Contas do exercício de 1977

Teixeira e Castelo Branco, Limitada
Certidão

Scai — Sociedade de Carga Aérea Insular, Limitada
Constituição de Sociedade

José Marques Xavier, Limitada
Constituição de Sociedade

Sogiro (Açores) — Sociedade Comercial de Importação e Exportação das Ilhas Atlânticas, Limitada
Constituição de Sociedade

Tomé & Carvalheiros, Limitada
Constituição de Sociedade

Pires & Magalhães, Limitada
Constituição de Sociedade.

Impraçor, Sociedade de Imprensa e Publicidade, S.A.R.L.
Relatório de Contas do Exercício de 1977

SECRETARIA REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Lista graduada dos candidatos aprovados no concurso de habilitação para o ingresso de escriturários-dactilógrafos nos quadros regionais de funcionalismo, elaborada nos termos do n.º 2 do artigo 20.º do respectivo regulamento, publicado no «*Diário da República*», I Série, de 27 de Janeiro de 1978:

1 — Maria da Conceição Adão Cardoso	16,6	valores
2 — Idelta da Costa Sousa de Lourenço	14	"
3 — Maria da Conceição de Sousa da Luz	13,6	"
4 — Maria Fernanda Silva de Azevedo e Castro ..	13,3	"
5 — Maria Angela Correia Oliveira	12,7	"
6 — Liduina de Fátima da Silva Conde dos Santos Silveira	12,5	"
7 — Francisco Henrique Fernandes de Lima	12,1	"
8 — Fernando Luís de Vargas da Silva	11,9	"
9 — Luísa Maria E. R. Miranda Schanderl	11,8	"
10 — José Duarte Azevedo Viceto	11,7	"
11 — Maria da Luz Medeiros Cordeiro	11,6	"
12 — Maria do Céu de Medeiros Simas	11,5	"
13 — Marta Maria de Sousa Oliveira	11,4	"
14 — Maria da Conceição Carvalho Aguiar	10,9	"
15 — Mário Alberto de Simas	10,7	"
16 — Maria Fernanda Rodrigues Amaral Melo	10,6	"
17 — Carlos António da Silva de Lima	10,6	"
18 — Luís Carlos da Silva Raposo Pimentel	10,6	"
19 — Maria de Jesus Furtado Silva	10,5	"
20 — Victor Jorge Sousa da Silva Ângelo	10,2	"
21 — Berta Natália de S. Pávão Tavares Carreiro ..	10,2	"
22 — Eduarda Maria Alves Soares	10	"
23 — Nuno Gabriel Silva Botelho	10	"
24 — Maria Clementina Martins Raposo	10	"
25 — Rute de Jesus Marques da Silva Lopes	10	"
26 — Geraldina Verónica G. Cedros Fernandes	10	"
27 — Maria Cabral Pereira Soares	10	"
28 — Maria Otilia Fournier Costa	10	"
29 — Jorge Manuel Medeiros da Silveira	10	"
30 — Rosa Maria Pinheiro Ferreira	10	"
31 — Maria Luísa Ferraz Martins	10	"

De harmonia com a disposição contida no artigo 3.º do mencionado regulamento, este concurso é válido pelo prazo de dois anos a contar da data da publicação da presente lista no «*Diário da República*».

Secretaria Regional da Administração Pública, 20 de Julho de 1978. — O Presidente do Júri, *António Manuel Goulart Lemos de Meneses*.

SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E PISCAS

Despacho

A Secretaria Regional da Agricultura e Pescas autoriza o afretamento, por parte da firma «Figueiredo e Figueiredo, Pescas e Frio, Ld.ª», com sede na cidade da Horta, da embarcação de pesca denominada «Velas» com o número de matrícula 718P, bem como a sua actividade piscatória nos mares dos Açores, e por um período de 12 meses, nas seguintes condições.

- 1 — O porto de armamento deverá ser o porto da Horta
- 2 — A embarcação fretada será para todos os efeitos considerada como propriedade da firma fretadora
- 3 — As artes a usar na pesca serão as que estiverem em vigor na Região para o mesmo tipo de embarcação
- 4 — Deverá a embarcação de pesca fretada respeitar toda a legislação em vigor e aquela que futuramente vier a vigorar na Região
- 5 — Deverá a firma fretadora requerer às autoridades competentes o uso de Pavilhão Nacional durante o tempo de afretamento
- 6 — Não poderá a embarcação carregar ou descarregar peixe de / ou para outras embarcações em alto mar
- 7 — Deverá ser salvaguardado o abastecimento local, devendo as exportações de pescado serem autorizadas pelos serviços competentes da Secretaria Regional do Comércio e Indústria
- 8 — A firma fretadora compromete-se a considerar prioritárias as matrículas dos pescadores inscritos no porto de armamento, dispostos a trabalhar para referida embarcação.
- 9 — O afretamento será autorizado por um prazo de 12 meses a contar da data da primeira saída do porto de armamento
- 10 — Este despacho entra imediatamente em vigor.

Secretaria Regional da Agricultura e Pescas, 20 de Julho de 1978. — O Secretário Regional da Agricultura e Pescas, *Germano da Silva Domingos*.

SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL

Por portarias de 15/7/78

Concedidas as seguintes participações:

A Câmara Municipal de Santa Cruz da Graciosa — Ilha da Graciosa, para os trabalhos «Construção da Rede de Abastecimento de águas nos novos arruamentos entre as Ruas do Arrebalde Eng.º Rodrigues Miranda em Santa Cruz da Graciosa», (Proc. n.º 201/MU/71), a comparticipação de 663 070\$00, com o seguinte escalonamento: 1978 — 663 070\$00. Prazo até 31/12/78.

A Junta de Freguesia de Cedros — Horta para os trabalhos «Construção da Sede da Junta de Freguesia de Cedros», (Proc. n.º 221/ERA/78), a comparticipação de 36 660\$00, com o seguinte escalonamento: 1978 — 36 660\$00. Prazo até 31/12/78.

A Comissão Fabriqueira de S. Roque do Pico Ilha do Pico, para trabalhos «Ampliação e remodelação do Centro Social e Paroquial de S. Roque do Pico — Elaboração do projecto», (Proc. n.º 101/EUA/78), a comparticipação de 14 000\$00, com o seguinte escalonamento: 1978 — 14 000\$00. Prazo até 31/12/78.

À Câmara Municipal de Lagoa — Ilha de S. Miguel, para os trabalhos «Pavimentação e Rede de Esgotos das Ruas da Baixa de Santa Cruz — Lagoa», (Proc. n.º 55/EUA/77), a comparticipação de 49 760\$00, com o seguinte escalonamento: 1978 — 49 760\$00. Prazo até 31/12/78.

À Câmara Municipal de Santa Cruz da Graciosa — Ilha da Graciosa, para os trabalhos «Prolongamento da Rua Almeida Garret, em Santa Cruz da Graciosa — Elaboração do projecto», (Proc. n.º 88/EUA/78), a comparticipação de 44 940\$00, com o seguinte escalonamento: 1978 — 44 940\$00. Prazo até 31/12/78.

À Câmara Municipal de Ribeira Grande — Ilha de S. Miguel, para os trabalhos «Beneficiação e Pavimentação betuminosa da Canada das Feiticeiras na Vila da Ribeira Grande — Elaboração do projecto», (Proc. n.º 93/EUA/78), a comparticipação de 229 488\$00, com o seguinte escalonamento: 1978 — 229 488\$00. Prazo até 31/12/78.

À Câmara Municipal da Ribeira Grande — Ilha de S. Miguel, para os trabalhos «Beneficiação da Canada de Santa Luzia na Vila da Ribeira Grande — Elaboração do projecto», (Proc. n.º 94/EUA/78), a comparticipação de 179 720\$00, com o seguinte escalonamento: 1978 — 179 720\$00. Prazo até 31/12/78.

Secretaria Regional do Equipamento Social, 15 de Julho de 1978. — O Secretário Regional do Equipamento Social, *João Bernardo Pacheco Rodrigues*.

BRAZ E BATISTA, LIMITADA

Constituição de Sociedade

Aos vinte e oito de Junho de mil novecentos e setenta e oito, na Secretaria Notarial de Ponta Delgada, perante mim Mário Ribeiro Peixoto de Magalhães, notário do Primeiro Cartório, compareceram como outorgantes:

PRIMEIRO: — Óscar José Braz do Monte Pegado, casado com Margarida Melânia do Botelho Castelo Branco de Medeiros de Monte Pegado, sob o regime de separação de bens, natural da freguesia de Nevógilde, do concelho do Porto, e residente habitualmente no Prédio das Bolas, Estrada Velha da Ribeira Grande, freguesia de São Roque, deste concelho.

SEGUNDO: — Frederico Manuel de Oliveira Batista de Sousa, casado com Maria de Lurdes Ferreira Cabral de Sousa, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, do concelho de Lisboa, e residente habitualmente na Rua Coronel Silva Leal, n.º 49 desta cidade.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por serem do meu conhecimento.

Disseram: — Que constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada nos termos constantes dos artigos seguintes:

PRIMEIRO

A sociedade adopta a firma «Braz & Batista, Limitada», tem a sua sede na Rua Manuel da Ponte, número dois, em Ponta Delgada, durando por tempo indeterminado a partir de hoje.

SEGUNDO

A sociedade tem por objecto o Comércio e Indústria de roupas, podendo dedicar-se a qualquer outra actividade por simples deliberação da gerência.

TERCEIRO

O capital social é de cinquenta mil escudos, está integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma das seguintes quotas: — uma de vinte e sete mil e quinhentos escudos do sócio Óscar José Braz do Monte Pegado e uma de vinte e dois mil e quinhentos escudos do sócio Frederico Manuel de Oliveira Batista de Sousa.

QUARTO

A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas a terceiros só com autorização da Assembleia Geral.

QUINTO

A gerência da sociedade pertence a todos os sócios, é remunerada ou não, conforme se decidir em Assembleia Geral e é dispensada de caução.

SEXTO

Para obrigar a sociedade é necessário a assinatura conjunta de dois gerentes.

PARÁGRAFO ÚNICO: — Qualquer gerente pode delegar a totalidade ou parte dos seus poderes noutro sócio ou em terceiros, desde que aprovado em Assembleia Geral.

SÉTIMO

A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que necessário, convocada por qualquer dos sócios.

OITAVO

Fica expressamente vedado aos sócios obrigar a sociedade em quaisquer negócios ou contratos estranhos do seu fim social designadamente em abonações, fianças, letras de favor e actos semelhantes.

Assim o outorgaram por minuta.

Verifiquei não se achar matriculada sociedade com firma idêntica à atrás referida por uma certidão que arquivo.

Foi dado cumprimento ao disposto no artigo quinto e seu parágrafo primeiro da Lei das Sociedades por Quotas.

Adverti os outorgantes da obrigatoriedade de requererem o registo desta sociedade dentro do prazo de três meses.

Esta escritura foi lida em voz alta e por mim explicado o seu conteúdo na presença simultânea dos outorgantes.

Oscar José Braz do Monte Pegado
Frederico Manuel de Oliveira Batista de Sousa

O Notário,
Mário Ribeiro Peixoto de Magalhães

PROTUROTEL
PROMOÇÃO TURÍSTICA E HOTELEIRA,
S.A.R.L.

Relatório de contas do exercício de 1977

Relatório do Conselho de Administração

Senhores Accionistas:

Temos a honra de submeter à vossa apreciação o Balanço e Contas referentes ao exercício de 1977.

Como é do vosso conhecimento, o Hotel Avenida iniciou a sua actividade no dia 6 de Junho de 1977. Portanto, o Balanço e Contas que ideo aprovar, é referente a um período de 7 meses cujo resultado final foi de esc. 1.619.092\$60 negativo (prejuízo).

Foram feitas neste exercício amortizações e reintegrações no montante de esc. 1.783.565\$00 e pagos os juros de empréstimos de esc. 1.200.970\$30 de que o principal responsável foi a exiguidade do capital.

Expostos os resultados do exercício, resta-nos complementar este relatório com algumas considerações:

- 1) Não pode passar despercebido o facto de que esta unidade é a maior da Ilha de S. Miguel, onde as carências profissionais são muito acentuadas, o que originou um recrutamento de pessoal que iniciou a sua actividade no sector, após a frequência de um curso de formação profissional acelerada;
- 2) Se bem que não tivesse sido possível a esta sociedade exercer uma prévia promoção da unidade, o certo é que a percentagem de ocupação dos sete meses de actividade foi de cerca de 80%, factor que não pode ser apenas atribuído ao reduzido número de camas disponíveis na Ilha, mas principalmente ao nível do serviço prestado;
- 3) A exploração ser paralela com a continuidade da obra;
- 4) A não existência de restaurante, factor negativo para a comodidade dos utentes, e

- 5) A não operacionalidade da lavandaria, o que aumentou os encargos de exploração.

Não queremos deixar de passar em claro as diligências levadas a cabo com o intuito de ser adjudicada a exploração da unidade, o que a verificar-se muito viria a facilitar a missão da administração que apesar de toda a boa vontade posta ao serviço de quem em nela confiou, não pode deixar de reconhecer que não satisfaz totalmente a missão incumbida.

Finalmente resta-nos agradecer a todos aqueles que nos deram a sua valiosa colaboração, sem a qual estaria muito dificultada a nossa tarefa ao longo do ano que findou.

Ponta Delgada, 15 de Maio de 1978

Eng. Victor Manuel Macedo Silva — Presidente
Luís Filipe Vilhena de Andrade Botelho
Dr. Francisco Sousa Lima

ANEXO AO BALANÇO E À DEMONSTRAÇÃO DE
RESULTADOS
EXERCÍCIO DE 1977

6. Débitos a médio e longo prazo de pessoas colectivas participantes entre 10% e 25% do capital social:
Banco Micaelense 16 875 contos
8. Critério valorimétrico das existências adoptado:
Peço médio de custo.
10. Valor global dos créditos sobre o pessoal: 5 533\$00
12. Desdobramento das Despesas com o Pessoal:

Ordenados e Salários	2 293 314\$00
Remunerações Adicionais	303 775\$30
Encargos s/Remunerações	522 631\$70
Outras despesas com o pessoal	284 027\$90
	3 403 748\$90
15. Valor global dos elementos patrimoniais que se encontram onerados por hipoteca a favor de pessoa colectiva participante no capital social
Edifícios e outras construções 46 855 277\$80.
17. Todas as imobilizações estão afectas à actividade da empresa.
18. O capital foi realizado em numerário.
19. A participação no capital social das pessoas colectivas que detêm entre 10 e 25%, é de 20%.
24. Movimento das contas de Situação Líquida:

52 — Capital Social	18 500 000\$00 (Inicial)
18 500 000\$00 (Saldo final)	
88 — Resultados Líquidos (1 619 092\$60) Movimento do Exercício)	(1 619 092\$60) (Saldo final)

BALANÇO ANALÍTICO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1977

PROTUTOTEL

A C T I V O	ACTIVO BRUTO	AMORTIZAÇÕES	ACTIVO LIQUIDO	P A S S I V O	PASSIVO E SITUAÇÃO LIQUIDA
DISPONIBILIDADES:				DÉBITOS A CURTO PRAZO:	
Caixa	21.837.50		21.837.50	Clientes, c/c	534.575,20
Depósitos à Ordem	287.813.60		287.813.60	Fornecedores, c/gerais	1.231.968,10
	309.651.10		309.651.10	Sector Público Estatal	172.084,90
CRÉDITO A CURTO PRAZO:					1.945.628,20
Clientes, c/gerais	261.622.60		261.622.60	DÉBITOS A MÉDIO E LONGO PRAZO:	
Outros Devedores	267.473.50		267.473.50	Empréstimos Bancários	16.875.000,00
	529.096.10		529.096.10	Outros Empréstimos Obtidos	18.500.000,00
EXISTÊNCIAS				Outros Credores, c/gerais	2.203.405,20
Mercadorias	796.580.10		796.580.10		37.578.405,20
IMOBILIZAÇÕES CORPÓREAS:				TOTAL DO PASSIVO	39.574.033,40
Edifício	46.855.277.80	937.106.00	45.918.171.80		
Equipamentos Básicos e Outras Máquinas e Instalações	4.832.225.20	560.455.00	4.271.770.20	SITUAÇÃO LIQUIDA	
Ferramentas	39.055.70	2.441.00	36.614.70	CAPITAL SOCIAL	18.500.000,00
Equipamento Administrativo e Social e Mobiliário Diverso	4.525.164.70	233.310.00	4.291.854.70	RESULTADOS LIQUIDOS	
	56.251.723.40	1.733.312.00	54.518.411.40	Resultados Correntes do Exercício	- 1.619.092,60
IMOBILIZAÇÕES INCORPÓREAS					16.880.907,40
Gastos de Instalação	301.455.10	50.253.00	251.202.10	TOTAL DO PASSIVO E DA SITUAÇÃO LIQUIDA	56.404.940,80
TOTAL DO ACTIVO	58.188.505,80	1.783.565,00	56.404.940,80		
O Técnico de Contas,				O Conselho de Administração,	
				<i>[Assinatura]</i>	
				<i>[Assinatura]</i>	
				<i>[Assinatura]</i>	

DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS LÍQUIDOS

EXERCÍCIO DE 1977

Compras				
Mercadorias	1 735 609\$00			
Existências finais				
Mercadorias	796 580\$10			
Custos das Existên- cias Vendidas				
Mercadorias	939 028\$90			
Fornecimentos e Serv. de Terceiros	2 116 276\$30			
Impostos - Indirectos	120 666\$00	2 236 942\$30	3 175 971\$20	
Despesas com o Pes- soal	3 403 748\$90			
Despesas Financeiras	1 200 970\$30			
Outras Desp. e En- cargos	1 940\$00	4 606 659\$20		
Amortizações do E- xercício	1 783 565\$00	6 390 224\$20		
		9 566 195\$40		
RESULTADOS LÍQUIDOS	(-) 1 619 092\$60			
		7 947 102\$80		
O Técnico de contas, <i>João Luis do Couto Alves</i>				

Venda de Mercadorias e Produtos

Bar	1 407 458\$20	
Cafeteria	17 256\$10	
Alojamento	6 501 364\$40	7 926 078\$70
Receitas Financeiras Correntes		10 548\$20
Outras Receitas		10 475\$90
		7 947 102\$80

*Eng. Victor Manuel Lemos Macedo Silva — Presidente
Luis Filipe Vilhena de Andrade Botelho
Dr. Francisco de Sousa Lima*

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Senhores Accionistas,

O Conselho Fiscal examinou cuidadosamente o Relatório e Contas apresentados pelo Conselho de Administração, referentes ao exercício findo em trinta e um de Dezembro de mil novecentos e setenta e sete, os quais satisfazem as disposições legais e estatutárias.

Não foi possível ao Conselho Fiscal, durante o exercício findo, examinar periodicamente a contabilidade da empresa, devido ao atraso verificado na escrita, o que igualmente não permitiu o encerramento das contas dentro dos prazos legais, apesar de todos os esforços desenvolvidos pelo Conselho de Administração para vencer as dificuldades surgidas.

No desempenho das suas funções, o Conselho Fiscal recebeu do Conselho de Administração a melhor colaboração no esclarecimento de todas as actividades da empresa.

Os critérios valorimétricos seguidos estão de acordo com as disposições legais.

Consciente da insuficiência do capital da sociedade, deu este Conselho Fiscal parecer favorável para o seu aumento e autorizou também a aquisição do terreno e edificio onde está funcionar o Hotel Avenida.

Finalmente, somos de parecer:

1.º Que sejam aprovados o Relatório, Balanço e Contas apresentadas pelo Conselho de Administração.

2.º Que seja aprovado um voto de louvor ao Conselho de Administração pelos esforços e dedicação com que o mesmo vem exercendo o seu mandato.

Ponta Delgada, 16 de Maio de 1978

O Conselho Fiscal,

João de Viveiros Bettencourt — Presidente

Guilherme da Costa

Manuel da Silva Melo Jr.

TEIXEIRA E CASTELO BRANCO, LIMITADA

Certidão

Certifico que de folhas cinquenta do livro B-vinte e nove, a folhas três do livro B-trinta, deste primeiro cartório, Joaquim Manuel Abranches da Silveira Castelo Branco, saiu da Sociedade Comercial por quotas «TELXEIRA E CASTELO BRANCO, LIMITADA», com sede na Estrada Bernardino Machado, desta cidade de Angra do Heroísmo, autorizando que seu nome «CASTELO BRANCO» continui a ser usado na firma social.

Está conforme o original, nada havendo em contrário ou além do que nesta se narra e transcreve.

1.º Cartório da Secretaria Notarial de Angra do Heroísmo, vinte e seis de Julho de 1978.

O Cartório,
César Gomes

**SCAI — SOCIEDADE DE CARGA AÉREA
INSULAR, LIMITADA****Constituição de Sociedade**

Certifico que por escritura lavrada em 10 de Maio de 1978 de folhas 1 v.º à folhas 5 v.º do Livro de escritura diversas n.º B-20 do 2.º Cartório Notarial de Angra do Heroísmo, a cargo do Licenciado César Gomes, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, nos termos dos artigos seguintes:

PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação «Scai — Sociedade de Carga Aérea Insular Limitada», tem a sua sede nesta cidade na Rua Padre António Cordeiro, vinte e dois, podendo abrir filiais e agências em qualquer local do País.

SEGUNDO

A sua duração é por tempo indeterminado e o seu início conta-se a partir de hoje.

TERCEIRO

A sociedade tem por objecto o exercício de actividade de transitários e agentes de carga aérea e marítima e passageiros, agentes e subsagentes de seguros e qualquer outra actividade comercial que seja aprovada pelos sócios e permitida por lei.

QUARTO

O capital social é de quatrocentos contos integralmente subscrito e já realizado em dinheiro já entrado na Caixa social e corresponde à soma de oito quotas de cinquenta contos cada, pertencendo uma a cada sócio Coronel Camilo Augusto de Miranda Rebocho Vaz; Coronel Orlando da Silva Andrade; Paulo António Cardoso Oliveira; José de Sousa Mendes Rocha Dinis; Zilda Menezes Lameiras Fernandes; Flora Nunez Marques Cardoso Abreu Oliveira; José Manuel Paulino de Menezes Alves; e António Macieira Coelho.

QUINTO

Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital, na proporção das suas quotas até ao montante que for fixado pela Assembleia Geral. Os sócios poderão fazer à Caixa Social os suprimentos de que ela eventualmente venha a carecer nos termos e condições a estabelecer em Assembleia Geral.

SEXTO

A sociedade reserva-se o direito de amortizar ou adquirir, pelo seu valor nominal, a quota de qualquer dos sócios, se ele for objecto de apreensão, arresto, ou sujeita a qualquer outra providência judicial.

SÉTIMO

A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre os sócios mas depende do consentimento da sociedade quando a favor de terceiros.

UM: — Primeiro a sociedade e depois os sócios gozam do direito de preferência.

DOIS: — Quando a sociedade não pretenda usar de direitos de preferência e havendo mais de um sócio interessado na aquisição da quota cedenda, será a mesma obrigatoriamente dividida entre os pretendentes na proporção das suas quotas.

TRÊS: — Se nem a sociedade nem os sócios pretendem a quota cedenda, poderá a mesma ser livremente transmitida.

QUATRO: — O juiz para exercer o direito de preferência referido no número um não poderá ir além de sessenta dias, após a comunicação feita pelo sócio alienante à sociedade a quem incumbe a consulta aos sócios, em nome individual.

CINCO: — Na falta de acordo quanto ao preço de transacção, tanto a sociedade como os sócios terão o direito de adquirir quota pelo valor que lhe couber e for apurado em face do último balanço aprovado.

OITAVO

A gerência e administração da sociedade, bem assim a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente fica a cargo de um conselho de gerência constituído por três gerentes, sócios ou não da sociedade com ou sem caução e com ou sem remuneração conforme for deliberado em assembleia geral.

Ficam desde já nomeados gerentes pelo prazo de três anos os sócios Coronel Camilo Augusto de Miranda Rebocho Vaz, Paulo António Cardoso Oliveira e José de Sousa Mendes Rocha Dinis.

UM: — Os sócios gerentes poderão delegar, no todo ou em parte os seus poderes de gerência por meio de procuração especial mas somente noutros sócios.

DOIS: — Compreende-se nos poderes de gerência designadamente a aquisição de propriedades e veículos e bem assim a celebração quaisquer contratos afectos ou necessárias duas assinaturas, sendo sempre uma de um membro do conselho de gerência, podendo a outra ser de procurador constituído de harmonia com o número um ou de gerente nomeado o corpo deste artigo.

TRÊS: — Os actos de mero expediente tais como simples requisições, recibos de pagamento facturados e outros semelhantes de actividade normal e permanente, poderão ser praticados por qualquer gerente.

NONO

A sociedade não poderá em qualquer caso ser obrigada em fiança, abonações letras de favor e outros actos e contratos estranhos aos seus negócios sociais.

DÉCIMO

As Assembleias Gerais, salvo quando a lei exija convocação nos prazos especiais, serão convocados por carta registada expedida com antecedência não inferior a oito dias com especificação dos assuntos a tratar.

DÉCIMO PRIMEIRO

As assembleias gerais ordinárias, serão convocadas nos termos e prazos legais. As extraordinárias poderão ser convocadas a todo o tempo a pedido do conselho de gerência por iniciativa do Presidente da Assembleia Geral ou a solicitação de sócios que representem pelo menos vinte por cento do capital social.

DÉCIMO SEGUNDO

Os sócios poderão votar por simples carta dirigida ao Presidente da mesa com poderes de representação para o efeito mas apenas por intermédio de outro sócio nos termos da lei imperativo aplicável.

DÉCIMO TERCEIRO

Os lucros líquidos apurados pelo balanço anual depois de retirados cinco por cento, pelo mesmo, para fundos de reserva legal e feitas as reservas e provisões que os sócios aprovarem serão distribuídas na proporção das respectivas quotas.

DÉCIMO QUARTO

Em caso de dissolução ficará a cargo do conselho de gerência a liquidação de todos os haveres sociais de harmonia com o que vier a ser deliberado em Assembleia, preferindo na adjudicação aos sócios isoladamente ou por grupos.

Está conforme ao original, nada havendo na parte omitida que altere, restrinja ou modifique o que neste extrato se narra ou transcreve.

Secretaria Notarial de Angra do Heroísmo, vinte e seis de Julho de mil novecentos e setenta e oito.

O Notário,
César Gomes

JOSÉ MARQUES XAVIER, LIMITADA
Constituição de Sociedade

No dia nove de Junho de mil novecentos e setenta e oito, na Secretaria Notarial de Ponta Delgada, perante mim, licenciado Manuel Armindo Sobrinho, notário do segundo Cartório, compareceram como outorgantes os senhores:

PRIMEIRO: — José Marques Xavier, casado com D. Maria Gilda Cabral Xavier, sob o regime da comunhão

geral de bens, natural da freguesia dos Arrifes, deste concelho, e lá residente, na Rua Direita da Saúde, n.º 161;

SEGUNDO: — Flávio Cabral Marques Xavier, casado com D. Maria Isabel Sousa Medeiros Xavier sob o regime da comunhão de adquiridos, natural da freguesia de São José, desta cidade, e residente na Canada dos Cercos — Bairro Evangélico — freguesia da Fajã de Baixo, também do concelho de Ponta Delgada.

Verifiquei a identidade dos outorgantes, por conhecimento pessoal.

E por eles foi dito que, pela presente escritura constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada nos termos das cláusulas constantes dos artigos seguintes:

PRIMEIRO

A sociedade adopta a firma de «José Marques Xavier, Limitada» e tem a sua sede na Rua Direita da Saúde, cento e setenta e um, freguesia dos Arrifes, deste concelho de Ponta Delgada.

SEGUNDO

UM: — O seu objecto é a reparação de máquinas e viaturas pesadas e ligeiras, bem como a sua recuperação ou adaptação.

DOIS: — A sociedade dedicar-se-á ainda à comercialização de equipamento, máquinas, ferramentas, peças e acessórios.

TRÊS: — Por deliberação dos sócios poderá a sociedade dedicar-se a qualquer outro ramo de actividade.

QUATRO: — A sociedade poderá associar-se a outras empresas ou nelas interessar-se por qualquer forma.

TERCEIRO

O capital social é de trezentos mil escudos, está integralmente realizado em dinheiro já entrado na caixa social, e é representado por duas quotas iguais de cento e cinquenta mil escudos, pertencendo uma a cada sócio.

QUARTO

UM: — A gerência e administração da sociedade pertencem a ambos os sócios, os quais ficam desde já nomeados gerentes com dispensa de caução, e com ou sem remuneração conforme for deliberado em assembleia geral.

DOIS: — Para obrigar a sociedade, é necessário a assinatura conjunta dos dois gerentes.

TRÊS: — Fica expressamente proibido aos gerentes assinar, pela sociedade, em fianças, abonações, letras de favor e em quaisquer outros actos ou contratos de responsabilidade alheia.

QUATRO: — A sociedade fica com a faculdade de constituir mandatários para os fins a que se refere o artigo duzentos e cinquenta e seis de código comercial.

QUINTO

UM: — É livre a cessão de quotas entre os sócios.

DOIS: — Para todos os casos de cessão de quotas a pessoas estranhas à sociedade, estabelece-se a favor da mesma o direito de opção ou preferência.

TRÊS: — Para garantia deste direito, o sócio que pretenda ceder a sua quota a estranhos deverá dirigir-se por carta registada à assembleia geral, indicando o nome do cessionário e o preço e demais condições da cessão.

QUATRO: — A assembleia geral, expressamente convocada para esse fim, deverá responder no prazo de trinta dias, a partir da data da recepção da carta, indicando o exercício ou não de direito de opção por parte da sociedade.

CINCO: — Se a sociedade não usar deste direito, a preferência caberá aos sócios, se mais de um pretender preferir, será a quota cedenda dividida em partes iguais.

SEIS: — A falta de resposta no prazo de trinta dias será considerada como autorização tácita para a realização da cessão projectada.

SEXTO

A sociedade poderá amortizar, pelo valor resultante do último balanço aprovado, as quotas que forem arres-tadas, penhoradas ou sujeitas a qualquer outra providên-cia judicial.

SÉTIMO

No caso de falecimento de um sócio os seus herdeiros exercerão, em comum, os direitos do falecido através de um único representante.

OTTAVO

As assembleias gerais são convocadas por meio de cartas registadas dirigidas aos sócios, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se por lei forem exigidas outras formalidades.

NONO

Anualmente e com referência a trinta e um de Dezem-bro, deve ser dado balanço aos haveres sociais.

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal ou quais-quer outros fundos a criar, serão divididos pelos sócios em partes proporcionais às respectivas quotas.

DÉCIMO

Em todo o omissio aplicar-se-á a lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

Assim o disseram e outorgaram.

Fica arquivada uma certidão passada pela Conserva-tória do Registo Predial e de Automóveis desta cidade,

comprovativa de que a firma adoptada não é susceptível de confusão com qualquer outra já registada.

Esta escritura foi lida aos outorgantes e aos mesmos explicado o seu conteúdo, em voz alta e na presença simultânea de ambos, com a advertência de que o registo deste acto deve ser requerido na Conservatória do Regis-to Comercial competente, no prazo de três meses.

*José Marques Xavier
Flávio Cabral Marques Xavier*

O Notário,
Manuel Armindo Sobrinho

**SOGIRO (AÇORES) SOCIEDADE COMERCIAL DE
IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DAS ILHAS
ATLÂNTICAS, LIMITADA**

Constituição de Sociedade

Aos catorze de Junho de mil novecentos e setenta e oito, na Secretaria Notarial de Ponta Delgada, perante mim, Mário Ribeiro Peixoto de Magalhães, notário do Primeiro Cartório, compareceram como outorgantes Manuel Olavo Bastos Cruz, casado com Teresa Maria Figueira da Silva Bastos Cruz, sob o regime de separação de bens, natural da freguesia do Coração de Jesus, do concelho de Lisboa e residente habitualmente na Rua Chaby Pinheiro, n.º 23-A, da cidade de Lisboa, que outorga por si e na qualidade de procurador, de Eng. João Bastos Cruz, casado com Maria João Cunha Corte Real Bastos Cruz, sob o regime de separação de bens, natural da freguesia de Caissões do concelho de Lisboa e residente habitualmente na Rua de Santa Marta, n.º 53, 2.º esquerdo, da cidade de Lisboa; de Rui Manuel Machado da Cruz, casado com Maria Luisa Assunção Branco Machado da Cruz, sob o regime de separação de bens, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira do concelho de Lisboa e residente habitualmente no Parque Anjos, Lote A, 4.º direito, Aljés, concelho de Oeiras; e de José António de Campos Henriques Cruz, casado com Teresa de Vasconcelos Ricciardi Cruz, sob o regime de separação de bens, natural da freguesia de Santa Isabel, do concelho de Lisboa e residente habitual-mente no Bairro da Assunção, Lote 3, 1.º, Zona D, Cascais;

b) É na qualidade de sócio gerente e em representação da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada «Sogiro — Sociedade Comercial de Importação e Exportação das Ilhas Atlânticas, Limita-da», com sede na Travessa do Rego, n.º 2, da cidade do Funchal, o qual tem poderes para este acto, qualidades e poderes que verifiquei por uma procuração e pela fotocó-pia de uma acta, documentos que arquivó.

Disse: — Que ele outorgante e os seus representados constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

PRIMEIRO: — A sociedade adopta a denominação «Sogiro (Açores) — Sociedade Comercial de Importação

e Exportação das Ilhas Atlânticas, Limitada», vai ter a sua sede e estabelecimento em Ponta Delgada, na Rua Dr. Guilherme Poças Falcão, sessenta e sete, rés-do-chão, podendo instalar escritórios ou quaisquer estabelecimentos onde a gerência o tiver por conveniente e durará por tempo indeterminado a partir de hoje.

SEGUNDO: — O seu objecto é o comércio em geral, designadamente de importação e exportação, comissão e consignação e conta própria de quaisquer produtos, podendo ainda a sociedade dedicar-se a qualquer outro tipo de actividade comercial ou industrial que venha a ser deliberado pela Assembleia Geral.

TERCEIRO:-UM — O capital social, inteiramente realizado em dinheiro, já entrado na Caixa Social, é de quinhentos mil escudos e divide-se em cinco quotas, sendo uma de cinquenta mil escudos da sócia «Sogiro — Sociedade Comercial de Importação e Exportação das Ilhas Atlânticas, Limitada»; uma, de cento e quarenta e um mil e quinhentos escudos do sócio Manuel Olavo Bastos Cruz; uma de cento e quarenta e um mil e quinhentos escudos do sócio Eng.º João Bastos Cruz; uma de oitenta e três mil e quinhentos escudos do sócio Rui Manuel Machado da Cruz; e uma de oitenta e três mil e quinhentos escudos do sócio José António de Campos Henriques Cruz.

DOIS — Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital, no montante e nas condições a estabelecer, caso a caso, por deliberação da Assembleia Geral.

QUARTO:-UM — A cessão de quotas depende do consentimento da sociedade, que tem o direito de preferência e, não usando desse direito, dele usarão os sócios que quiserem.

DOIS — Quando mais de um sócio quiser a quota oferecida, será esta dividida proporcionalmente aos valores das quotas dos sócios que quiserem adquiri-la.

QUINTO:-UM — A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por todos os sócios, que ficam nomeados gerentes, dispensados de caução e com direito à remuneração que for estabelecida em Assembleia Geral.

DOIS — A gerência poderá constituir procuradores da sociedade, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, e os gerentes poderão delegar entre si os seus poderes de gerência e de representação social, mediante procuração.

TRÊS — Quando um gerente for pessoa colectiva deverá nomear o seu representante na gerência por qualquer das formas previstas na lei.

QUATRO — Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos basta a assinatura de um dos gerentes.

CINCO — A todos os gerentes fica expressamente proibido assinar pela sociedade em fianças, abonações, letras de favor e em quaisquer outros actos ou contractos de responsabilidade alheia, ficando o que o fizer respon-

sável perante a sociedade pelo prejuízo causado e sendo destituído da gerência.

SEXTO: — No caso de morte ou interdição de qualquer sócio a sociedade continuará a sua existência jurídica com os sócios sobreviventes ou capazes e com os herdeiros ou representante do falecido ou interdito, devendo os mesmos herdeiros nomear de entre eles, um que a todos represente, enquanto a respectiva quota se mantiver indecisa.

SÉTIMO:-UM — A sociedade poderá amortizar mediante deliberação da Assembleia Geral e pelo valor resultante do último balanço aprovado, as quotas que forem arrestadas, penhoradas ou objecto de qualquer outra providência judicial.

DOIS — A amortização considerar-se-á efectuada pelo depósito do respectivo preço, à ordem do juízo competente, na Caixa Geral de Depósitos.

Verifiquei não se achar matriculada a sociedade com firma igual à atrás adoptada por uma certidão que arquivo.

Foi dado cumprimento ao disposto no artigo quinto e seu parágrafo primeiro da Lei das Sociedades por Quotas.

Adverti o outorgante da obrigatoriedade de requerer o registo desta sociedade dentro do prazo de três meses.

Verifiquei a identidade do outorgante por ser do meu conhecimento.

Esta escritura foi lida em voz alta e por mim explicado o seu conteúdo na presença do outorgante.

Manuel Olavo Bastos Cruz

O Notário

Mário Ribeiro Peixoto

TOME & CARVALHEIROS, LIMITADA

Constituição de Sociedade

No dia dezasseis de Junho de mil novecentos e setenta e oito, na Secretaria Notarial de Ponta Delgada, perante mim, licenciado Manuel Armindo Sobrinho, notário do segundo Cartório, compareceram como outorgantes os senhores:

PRIMEIRO: — Victor Manuel Tomé, casado com D. Maria da Conceição Madruga Fernandes Tomé sob o regime da comunhão de adquiridos, natural da freguesia de Touca, concelho de Vila Nova de Foz de Arocha, e residente nesta cidade de Ponta Delgada, na Rua do Frias, n.º 15;

SEGUNDO: — José João Simões Calheiros, solteiro, maior, natural de Sá da Bandeira, Angola, e residente em Ponta Delgada, na Rua da Vitória, n.º 22;

TERCEIRO: — Eng.º Reginaldo Humberto Nunes de Melo, casado com D. Maria Amélia Nunes de Melo, sob

o regime da comunhão geral de bens, natural da freguesia de São José, desta cidade, onde reside, na Rua do Perú, n.º 101;

QUARTO: — José Francisco Nunes Ventura, casado com D. Natália Pereira de Medeiros Ventura sob o regime da comunhão de adquiridos, natural da dita freguesia de São José e também residente em Ponta Delgada, na 1.ª Rua de Santa Clara, n.º 20;

QUINTO: — Carlos Miguel Forjaz de Sampaio Riley, casado com D. Maria Margarida Teixeira de Medeiros Franco Riley, sob o regime da comunhão de adquiridos, natural da freguesia da Matriz, desta cidade, e residente na Quinta da Esperança, Malaca, freguesia do Rosário, concelho da Lagoa-Açores.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por conhecimento pessoal.

E por eles foi dito que, pela presente escritura, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, nos termos das cláusulas constantes dos artigos seguintes:

PRIMEIRO

A sociedade adopta a firma de «Tomé & Carvalheiros, Limitada».

SEGUNDO

A sede da sociedade é em Ponta Delgada, no Largo 2 de Março, n.º 69.

A gerência poderá instalar todos e quaisquer estabelecimentos, sucursais, agências e delegações nos arquipélagos dos Açores e Madeira, no Continente e mesmo no estrangeiro, bem como encerrá-las e transferi-las.

TERCEIRO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, a contar desta data.

QUARTO

UM: — A sociedade tem por objecto a industrialização e comercialização de carnes e outras actividades a fins.

DOIS: — No âmbito do seu objecto compreende-se o comércio de importação e exportação e de representações.

TRÊS: — Por deliberação da assembleia geral poderá a sociedade dedicar-se a qualquer outro ramo de actividade.

QUATRO: — A sociedade poderá associar-se a outras empresas ou nelas interessar-se por qualquer forma.

QUINTO

O capital social é de trezentos mil escudos, está integralmente realizado em dinheiro, e é representado por cinco quotas iguais de sessenta mil escudos, pretendendo uma a cada sócio.

SEXTO

UM: — A gerência e administração da sociedade pertencem a todos os sócios, os quais ficam já nomeados gerentes, com dispensa de caução e com ou sem remuneração conforme foi deliberado em assembleia geral.

DOIS: — Para obrigar a sociedade é necessária a assinatura de dois gerentes.

Porém, nos actos de mero expediente, bastará a assinatura de um só gerente.

TRÊS: — Os gerentes poderão delegar os seus poderes de gerência.

QUATRO: — A todos os gerentes fica expressamente proibido assinar, pela sociedade em fianças, abonações, letras de favor e em quaisquer outros actos ou contratos de responsabilidade alheia.

CINCO: — A sociedade fica com a faculdade de constituir mandatários para os fins e efeitos a que se refere o artigo 256 do código comercial.

SÉTIMO

UM: — Para todos os casos de cessão de quotas a estranhos, estabelece-se a favor da sociedade o direito de opção ou de preferência.

DOIS: — Se a sociedade usar desse direito, a preferência caberá aos sócios.

Se mais de um sócio pretender preferir, será a quota cedenda dividida em partes iguais.

TRÊS: — Para garantia deste direito, o sócio que pretender ceder a sua quota a estranhos, deverá dirigir-se por carta registada à sociedade, indicando o nome do cessionário e as condições e preço da cessão.

QUATRO: — A sociedade deverá responder no prazo de trinta dias, contados a partir da data em que tiver sido recebida a carta, indicando se pretende exercer ou não o direito que lhe pertence.

CINCO: — A falta de resposta será considerada como autorização tácita para a realização da cessão projectada.

OITAVO

A sociedade poderá amortizar, pelo valor resultante do último balanço aprovado, as quotas que forem arrestadas, penhoradas ou sujeitas a qualquer outra providência judicial.

NONO

No caso de falecimento de qualquer sócio, os seus herdeiros exercerão em comum os direitos do falecido através de um único representante.

DÉCIMO

Os sócios elegerão por períodos de dois anos o presidente da assembleia geral.

DÉCIMO PRIMEIRO

As assembleias gerais, salvo quando a lei exija outras formalidades, serão convocadas por cartas registadas dirigidas aos sócios com antecedência mínima de oito dias.

DÉCIMO SEGUNDO

O ano social coincide com o ano civil.

DÉCIMO TERCEIRO

A assembleia geral deliberará quanto à aplicação dos lucros líquidos apurados em cada ano social.

DÉCIMO QUARTO

A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei.

Assim o disseram e outorgaram.

Fica arquivada uma certidão passada pela Conservatória do Registo Predial e de Automóveis de Ponta Delgada, em 30 de Maio de 1978, comprovativa de que a firma adoptada não é susceptível e confusão com outra qualquer já lá registada.

Esta escritura foi lida aos outorgantes e aos mesmos explicado o seu conteúdo, em voz alta e na presença simultânea de todos, com a advertência de que o registo deste acto deve ser requerido na Conservatória do Registo Comercial competente no prazo de três meses.

Em tempo: Declara-se que o segundo outorgante José João Simões Calheiros é representado neste acto pelo terceiro outorgante Eng.º Reginaldo Humberto Nunes de Melo, nos termos da procuração que lhe foi conferida e cujos poderes para o acto verifiquei, a qual fica arquivada.

Victor Manuel Tomé
José João Simões Calheiros
Reginaldo Humberto Nunes de Melo
José Francisco Nunes Ventura
Carlos Miguel Forjaz de Sampaio Riley

O Notário,
Manuel Armindo Sobrinho

PIRES E MAGALHÃES, LIMITADA

Constituição de Sociedade

No dia treze do mês de Junho de mil novecentos e setenta e oito, na Secretaria Notarial de Ponta Delgada, perante mim, licenciado Manuel Armindo Sobrinho, notário do Segundo Cartório, compareceram como outorgantes os senhores:

PRIMEIRO: — António Branco Pires, casado com D. Maria Teresa Silva Henriques Branco Pires sob o regime da comunhão de adquiridos, natural da freguesia de Casegas, concelho de Covilhã, e residente na Rua Tavares Canário, n.º 18, em Ponta Delgada;

SEGUNDO — Artur do Nascimento Magalhães, casado com D. Maria de Lourdes Ferreira Ramos Magalhães sob o regime da comunhão-geral de bens, natural da freguesia de Sendim da Ribeira, concelho de Alfândega da Fé, e residente na Rua do Paiol, n.º 22, em Ponta Delgada;

TERCEIRO — Eng.º Manuel Maria Caldeira Potes Cordovil, casado com D. Maria Margarida Gago da Câmara Potes Cordovil sob o regime de separação de bens, residente na Rua Direita da Fajã de Baixo, deste concelho, e natural da freguesia de São Mamede, Évora.

QUARTO — Eng.º Reginaldo Humberto Nunes de Melo, casado com D. Maria Amélia Nunes de Melo sob o regime da comunhão geral de bens, natural da freguesia de São José, desta cidade, onde reside, na Rua do Peru, n.º 101.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por conhecimento pessoal.

E por eles foi dito que, pela presente escritura, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada nos termos das cláusulas constantes dos artigos seguintes:

PRIMEIRO — A sociedade adopta a firma de «Pires & Magalhães, Limitada» e durará por tempo indeterminado a contar de hoje.

SEGUNDO — A sede da sociedade é em Ponta Delgada, ou onde o tenha por conveniente a gerência, que igualmente poderá instalar todos e quaisquer estabelecimentos, sucursais, agências e delegações nos Arquipélagos dos Açores e Madeira, no Continente e mesmo no Estrangeiro, bem como encerrá-las e transferi-las.

TERCEIRO-UM — A sociedade tem por objecto a Construção Civil e a Compra e Venda de propriedades rústicas e urbanas.

DOIS — No âmbito do seu objecto compreende-se o comércio de importação e exportação e de representações de materiais de construção civil, ferragens e similares.

TRES — Por deliberação da Assembleia Geral poderá a sociedade dedicar-se a qualquer outro ramo de actividade.

QUARTO — A sociedade poderá associar-se a outras empresas ou nelas interessar-se por qualquer forma.

QUINTO — O capital social é de um milhão de escudos, está integralmente realizado em dinheiro e é representado por quatro quotas iguais de duzentos e cinquenta mil escudos, pertencendo uma a cada sócio.

SEXTO-UM — A gerência e administração da sociedade pertencem a todos os sócios, os quais ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução e com ou sem remuneração conforme for deliberado em assembleia geral.

DOIS — Para obrigar a sociedade é necessária a assinatura de três gerentes. Porém, nos actos de mero

expediente, bastará a assinatura de um só gerente. Os gerentes poderão delegar os seus poderes.

TRÊS — A todos os gerentes fica expressamente proibido assinar, pela sociedade, em fianças, abonações, letras de favor e em quaisquer outros actos ou contratos de responsabilidade alheia.

QUATRO — A sociedade fica com a faculdade de constituir mandatários para os fins e efeitos a que se refere o artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

SÉTIMO-UM — Para todos os casos de cessão de quotas estabeleceu-se a favor da sociedade o direito de opção ou de preferência.

DOIS — Se a sociedade não usar desse direito, a preferência caberá aos sócios. Se mais de um sócio pretender preferir, será a quota cedenda dividida em partes iguais.

TRÊS — Para garantia desse direito, o sócio que pretender ceder a sua quota a estranhos deverá dirigir-se por carta registada à sociedade, indicando o nome do cessionário e as condições e preço da cessão.

QUATRO — A sociedade deverá responder no prazo de trinta dias, contados a partir da data em que tiver sido recebida a carta, indicando se pretende exercer ou não o direito que lhe pertence.

CINCO: — A falta de resposta será considerada como autorização tácita para a realização da cessão projectada.

OITAVO — A sociedade poderá amortizar, pelo valor resultante do último balanço aprovado as quotas que forem arrestadas, penhoradas ou sujeitas a qualquer outra providência judicial.

NONO: — No caso de falecimento de qualquer sócio, os seus herdeiros exercerão em comum os direitos do falecido através de um único representante.

DÉCIMO — Os sócios elegerão por períodos de dois anos o presidente da assembleia geral.

DÉCIMO PRIMEIRO: — As assembleias gerais, salvo quando a lei exija outras formalidades, serão convocadas por cartas registadas dirigidas aos sócios com a antecedência mínima de oito dias.

DÉCIMO SEGUNDO — O ano social coincide com o ano civil.

DÉCIMO TERCEIRO — A assembleia geral deliberará quanto à aplicação dos lucros líquidos apurados em cada ano social.

DÉCIMO QUARTO — A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei.

Assim o disseram e outorgaram.

Fica arquivada uma certidão passada pela Conservatória do Registo Predial e de Automóveis de Ponta Delgada, em 30 de Maio de 1978, comprovativa de que a firma

adoptada não é susceptível de confusão com qualquer outra já registada.

Esta escritura foi lida aos outorgantes e aos mesmos explicado o seu conteúdo em voz alta e na presença simultânea de todos, com a advertência de que deve ser requerido o registo deste acto na Conservatória do Registo Comercial competente no prazo de três meses. Esta escritura foi iniciada a folhas cem do livro número seiscentos e treze — C, continuando-se neste que é o imediato na ordem numérica.

António Branco Pires

Artur do Nascimento Magalhães

Manuel Maria Caldeira Potes Cordovil

Reginaldo Humberto Nunes de Melo

O Notário

Manuel Arminio Sobrinho

IMPRAÇOR — SOCIEDADE DE IMPRENSA E PUBLICIDADE, S.A.R.L.

Relatório de Contas do Exercício de 1977

Relatório do Conselho de Administração

01. Em cumprimento das disposições legais e estatutárias, vimos submeter à vossa apreciação o RELATÓRIO, BALANÇO e CONTAS do exercício de 1977.

02. — Durante o exercício, alguns factos são de realçar no contexto patrimonial da empresa.

Assim, queremos destacar, em primeiro lugar, a entrada em funcionamento da nova linha de produção, com os seus sectores de fotocomposição, fotografia, transporte à chapa, fotomontagem e impressão em offset, moderno equipamento gráfico que veio proporcionar uma melhoria substancial na qualidade de produção permitindo, paralelamente, uma maior capacidade de resposta às solicitações do mercado local.

Outro acontecimento de relevante importância para a consolidação e expansão das nossas actividades foi a aquisição do imóvel aonde a IMPRAÇOR está instalada.

Encontrada, deste modo, a solução definitiva para o problema de instalações dos nossos serviços, ficou igualmente assegurado o aproveitamento integral dos espaços disponíveis.

03. Cabe aqui referir que a IMPRAÇOR, dentro de uma política de promoção e valorização dos seus quadros, tem-se preocupado com a reconversão das pessoas ciente que, para além do interesse da empresa, está também contribuindo para a motivação profissional dos que nos prestam a sua colaboração. E, registre-se, desde já, que todo o nosso esforço tem sido orientado nesse sentido.

04. No campo comercial, o valor das vendas registou uma subida percentual de 88%, em relação ao exercício anterior. O aumento agora verificado, de 3.500 para 6.600 contos de facturação, é, sobretudo, resultante do acréscimo de produção e da introdução de novas técnicas de vendas.

Em contrapartida, como consequência das severas restrições impostas à importação, os custos das matérias primas, nomeadamente papel, material fotográfico e chapas pré-sensibilizadas, foram gravosamente onerados, com reflexos altamente negativos nos nossos custos operacionais. Cite-se, como exemplo mais significativo, o caso do papel do jornal que, no intervalo de dez meses, aumentou 96%, ou seja, de Esc.-12\$00 para Esc.-23\$50 o quilo.

Os acréscimos agora verificados, especialmente em matéria prima, encargos financeiros e aumentos salariais, foram os principais factores que conduziram ao resultado do presente exercício.

05. Em termos financeiros, a empresa está debatendo-se com uma situação difícil, resultante dos pesados encargos com o capital investido na aquisição do imóvel e do equipamento gráfico.

As taxas de juros atingiram valores insuportáveis, pondo em perigo a sobrevivência das empresas que, por força das circunstâncias, são obrigadas a recorrer ao crédito bancário. Não se prevê, portanto, que, a curto prazo, se possa encontrar o equilíbrio financeiro da empresa.

06. Postos em destaque os principais factores da vida da empresa que conduziram ao resultado negativo de Esc. 528 012\$80, depois de efectuadas as dotações legais para as amortizações e reintegrações.

07. Resta-nos agradecer a todos os nossos colaboradores, em especial os que, com abnegação, dedicaram à IMPRAÇOR o

melhor do seu esforço, por vezes sem a melhor contrapartida.

Deseja ainda o Conselho de Administração da IMPRAÇOR manifestar o seu reconhecimento pela muita e valiosa colaboração que gentilmente vem sendo dispensada por diversas pessoas à Direcção do jornal AÇORES, e que tem permitido manter naquele matutino um nível de colaboração muito apreciável.

Cumpre-nos, finalmente, manifestar o nosso apreço ao Governo Regional dos Açores pela instituição de diversas medidas de apoio aos órgãos da comunicação social.

08. Ao Conselho Fiscal, o nosso reconhecimento sincero pela valiosa colaboração prestada.

Ponta Delgada, 6 de Março de 1978

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Jorge Miguel Soares Moura, presidente
José Maria P. Ferreira de Melo, administrador
Maria Margarida Amaral Moniz, vogal

BALANÇO ANALÍTICO EM 31/12/77

ACTIVO	Activo Bruto	Provisões Amortizações e Reintegrações	Activo líquido	PASSIVO	Passivo e Sit. Líquida
DISPONIBILIDADES				DÉBITOS A CURTO PRAZO	
Caixa	—\$—		—\$—	Fornecedores c/Gerais	1.370.714\$80
Depósitos à Ordem	124.203\$80		124.203\$80	Fornec. c/Letras e Outros Títulos a Pagar	451.264\$50
Fundo de Maneio	2.000\$00		2.000\$00	Empréstimos Bancários	970.000\$00
	<u>126.203\$80</u>		<u>126.203\$80</u>	Outros Empréstimos Obtidos	195.253\$30
CRÉDITOS A CURTO PRAZO				Sector Público Estatal	225.092\$20
Clientes c/Gerais	440.226\$30		440.226\$30	Outros Devedores c/Gerais	<u>12.253\$00</u>
Outros Devedores	<u>506.197\$40</u>		<u>506.197\$40</u>		<u>5.875.000\$00</u>
	<u>946.423\$70</u>		<u>946.423\$70</u>	DÉBITOS A MÉDIO E LONGO PRAZO	
EXISTÊNCIAS					
Matérias Primas	236.308\$70		236.308\$70		
IMOBILIZAÇÕES CORPÓREAS				— SITUAÇÃO LÍQUIDA	
Edifícios	2.313.169\$00	46.263\$40	2.266.905\$60	CAPITAL E PRESTAÇÕES SUPLEMENTARES	
Instalações	753.141\$80	90.774\$80	662.367\$00	Capital Social	1.500.000\$00
Equip. Básico e Outras Máq.	6.088.401\$80	1.393.533\$20	4.694.868\$60	RESULTADOS TRANSITADOS	
Equip. Administ., Social e Mobili. Diverso	<u>185.967\$30</u>	<u>66.276\$00</u>	<u>119.691\$30</u>	Exercício de 1975	394.962\$30
	<u>9.340.679\$90</u>	<u>1.596.847\$40</u>	<u>7.743.832\$50</u>	Exercício de 1976	<u>498.834\$20</u>
IMOBILIZAÇÕES INCORPÓREAS					<u>893.796\$50</u>
Propriedade Indust.,				RESULTADOS LÍQUIDOS	
Outros Direitos e Contratos	125.000\$00	—\$—	125.000\$00	Resultados Correntes do Exercício	<u>528.012\$80</u>
Total das Provisões				TOTAL DA SIT. LÍQUIDA	<u>+ 78.190\$90</u>
Total das Amortiz. e Reintegrações		<u>1.596.847\$40</u>		TOTAL DO PASSIVO E DA SIT. LÍQ.	<u>9.177.768\$70</u>
TOTAL DO ACTIVO	<u>10.774.616\$10</u>		<u>9.177.768\$70</u>		

Aprovado em Assembleia Geral de 31/3/1978.
O Técnico de Contas
António Ferreira Pacheco

O Conselho de Administração
Jorge Miguel Soares Moura
Maria Margarida A. Moniz
José Maria Pacheco Ferreira de Melo
Leonardo Manuel Dias de Sousa

IMPRAÇOR

DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS LÍQUIDOS EM 31/12/77

EXISTÊNCIAS INICIAIS				VENDAS		
Matérias Primas, Subsidiárias e de consumo		299.264\$90		Jornais e Assinaturas Vendidas	2.194.393\$20	
COMPRAS				Espaços Ocupados p/Publicidade	<u>2.545.665\$80</u>	4.740.059\$00
Matérias Primas, Subsidiárias e de Consumo	1.015.359\$00	1.015.359\$00		PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		
EXISTÊNCIAS FINAIS				Obras	<u>1.893.485\$50</u>	1.893.485\$50
Matérias Primas, Subsidiárias e de Consumo		<u>236.308\$70</u>		RECEITAS FINANCEIRAS CORRENTES		
CUSTOS BÁSICOS				Rendas de Edifícios	<u>59.000\$00</u>	59.000\$00
JORNAL:						<u>6.692.544\$50</u>
Composição, Impressão, Papel						
Electricidade, Distribuição e Diverso Material	3.420.424\$50					
OBRAS:						
Custos Imputados	<u>1.292.443\$70</u>	4.712.868\$20				
Fornecimentos e Serviços de Terceiros	454.726\$70					
Impostos-Indirectos	—\$—	454.726\$70	5.167.594\$90			
Impostos-Directos	<u>32.922\$00</u>					
Despesas c/ o Pessoal	1.093.800\$70					
Despesas Financeiras	672.151\$90	1.801.644\$60				
Outras Despesas e Encargos	<u>2.770\$00</u>					
Amortiz. e Reint. do Exercício	251.317\$60	251.317\$60				
Provisões do Exercício	—\$—					
Resultados Líquidos						
TOTAL GERAL			<u>6.692.544\$50</u>	TOTAL GERAL		<u>6.692.544\$50</u>

Aprovado em Assembleia Geral de 31 de Março de 1978
O Técnico de Contas
António Ferreira Pacheco

Conselho da Administração
Jorge Miguel Soares Moura
José Maria Pacheco Ferreira de Melo
Maria Margarida A. Moniz
Leonardo Daniel Dias de Sousa

ANEXO AO BALANÇO E DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1977**4) VALORES GLOBAIS DE COMPRAS FEITAS DIRECTAMENTE NO ESTRANGEIRO.**

Imobilizações 3.091.798\$00

8) CRITÉRIO VALORIMÉTRICO DAS EXISTÊNCIAS ADOPTADO: F I F O

Não Houve Alteração dos Critérios Seguidos durante o Exercício Findo.

- 11) 28.327\$00 — Saldo em 31/12/77.
56.104\$00 — Valor Liquidado Durante o Exercício.

12) DESDOBRAMENTO DAS DESPESAS COM O PESSOAL

30.000\$00 — Remunerações Corpos Gerentes

825.914\$60 — Ordenados e Salários

179.572\$40 — Encargos S/Remunerações

58.313\$70 — Outras Despesas c/Pessoal

1.093.800\$70

- 15) O Edifício Administrativo e Comercial Encontra-se Onerado (hipoteca) à Caixa Geral de Depósitos, Relativo a um Empréstimo no Montante de 2.500.000\$00, cuja Última Prestação será Liquidada em 31/05/1993.

NOTA: — Os Pontos 1, 2, 3, 5, 6, 7, 9, 10, 13, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25 e 26 não referidos não têm ainda aplicação na empresa ou encontram-se vazios de conteúdo.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Senhores Accionistas,

Tendo sido presente à nossa apreciação o «BALANÇO, CONTAS E RELATÓRIO» do Conselho de Administração, exprimindo a actividade da empresa no ano económico de 1977, somos de parecer:

- 1.º Que aproveis o Relatório, Balanço e Contas referentes ao exercício de 1977.
- 2.º Que ao resultado líquido apurado seja dada a aplicação proposta pela Administração.

Ponta Delgada, 8 de Março de 1978

O CONSELHO FISCAL

*Luis António Garvão
João de Deus Amaral Dâmaso
José Francisco Graça da Ponte*

«Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria da Presidência do Governo Regional dos Açores, Palácio da Conceição, Ponta Delgada, S. Miguel, Açores.»

ASSINATURAS

As duas séries	Ano	1000\$	Semestre	550\$
A 1.ª série	-	600\$	-	350\$
A 2.ª série	-	600\$	-	350\$

Suplementos — preço por página, 1\$50

Preço avulso — por página, 1\$50

A estes valores acrescem os portes de correio

«O preço dos anúncios é de 10\$ a linha, acrescido do respectivo Imposto de Selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria da Presidência do Governo Regional dos Açores.»